DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50622.001222/2026-48

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo SEI n° 50622.001222/2026-48

2 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTATAÇÕES ANUAL - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir (art. 12, inciso VII e art. 18, caput, da Lei nº 14.133 de 2021; IN SEGES/ME nº 58, de 2022 e Decreto nº 10.947/22):

- ID PCA no PNCP: 04892707000704-0-000001/2026
- Data de publicação no PNCP: 30/09/2025;
- Id do item no PCA: 33;
- Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- Identificador da Futura Contratação: 393014-25/2026

3 - INTRODUÇÃO

Conforme o §2º do art. 18 da **Lei nº 14.133, de 2021**, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter, ao menos, os seguintes elementos:

> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
>
> XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Quando não contemplar os demais elementos previstos no §1º do referido artigo, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste documento encontra amparo legal na seguinte legislação:

- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;
- Demais legislações vigentes e correlatas.

A presente contratação também encontra respaldo na Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que limita o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos orçamentários da União à composição dos custos unitários de insumos ou serviços, devendo ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

Conforme preconizado no art. 18, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, o presente documento visa à apresentação do Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação. O artigo estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
>
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
>
> *(...)*
>
> *§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
>
> ***I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;***
>
> *II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
>
> *III - requisitos da contratação;*
>
> ***IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;***
>
> *V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
>
> ***VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;***
>
> *VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
>
> ***VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;***
>
> *IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
>
> *X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
>
> *XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*
>
> *XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos debaixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
>
> ***XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.***
>
> *§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

(grifamos)

Neste contexto, serão observadas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, no Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª Edição), no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (AGU, novembro de 2023), na Instrução Normativa nº 9/DNIT SEDE, de 29 de agosto de 2023, bem como nas demais normativas pertinentes.

4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para execução das obras de Adequação de Capacidade com Duplicação, Melhoria da Segurança, Execução de OAE, implantação de pavimento rigido Whitetopping e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-364/RO, Lote de Construção: LC-12, no Perímetro Urbano de Ariquemes/RO; Trecho: Div. MT/RO – Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. RO-140 (Cacaulândia) – Entr. RO-459; Segmento: km 514,40 ao km 523,64; Extensão: 9,24 km.

No estado de Rondônia, a BR-364 constitui-se em eixo estratégico para o escoamento da produção agropecuária e para a integração logística regional, interligando municípios relevantes como Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno e Vilhena. Além de ser a única ligação terrestre de diversas localidades rondonienses, é também a principal conexão do Acre com o restante do país, bem como se conecta à BR-425/RO, que dá acesso à fronteira com a Bolívia.

A rodovia exerce papel essencial para o escoamento da produção das regiões Norte e Centro-Oeste, consolidando-se como um dos principais corredores logísticos de transporte de grãos, carne, madeira e demais produtos destinados ao mercado interno e às exportações. Sua condição estrutural é determinante para a competitividade das cadeias produtivas, favorecendo a integração regional e o desenvolvimento econômico.

No território rondoniense, a BR-364/RO atravessa o estado no sentido sul-norte, desde a divisa com o Mato Grosso até a fronteira com o Acre. É responsável pelo transporte de grande parte da produção estadual, destacando-se soja, milho, café, carne bovina e madeira, configurando-se como uma das principais rotas de exportação.

O trecho da BR-364/RO, compreendido entre o km 514,40 e o km 523,64, integram o perímetro urbano de Ariquemes, caracterizando-se por elevado volume de tráfego, com predominância de veículos de carga e significativo fluxo de longa distância, além do tráfego local decorrente da ocupação urbana adjacente à rodovia, o que intensifica os conflitos operacionais e os acessos diretos à pista principal.

Nesse trecho, a rodovia apresenta configuração incompatível com a demanda atual, operando próxima ou acima de sua capacidade, o que resulta em redução do nível de serviço, aumento do tempo de viagem e intensificação dos conflitos entre fluxos veiculares distintos.

A plataforma existente não atende adequadamente às condições de tráfego, sobretudo em função do crescimento econômico da região e do aumento da movimentação de cargas, configurando um cenário de saturação da via, com reflexos diretos na segurança e na fluidez do tráfego.

O traçado atual, aliado à insuficiência de capacidade da pista simples e às condições inadequadas das vias marginais existentes, não corresponde às exigências do padrão operacional esperado para rodovia de importância estratégica como a BR-364/RO, especialmente em área urbana consolidada.

Dados operacionais indicam condições críticas de desempenho, evidenciando a necessidade de ampliação da capacidade da via por meio da duplicação da pista, associada ao melhoramento das vias marginais, com vistas à segregação dos fluxos de tráfego e à melhoria do nível de serviço.

A adoção de pavimento rígido justifica-se pela elevada solicitação estrutural do segmento, em função do intenso tráfego de veículos pesados, proporcionando maior durabilidade, redução de custos de manutenção e melhor desempenho ao longo da vida útil da rodovia.

Destaca-se, ainda, a necessidade de implantação de Obras de Arte Especiais (OAE) nos km 515,91 e km 518,95, com o objetivo de eliminar interferências em nível, melhorar as condições de travessia e aumentar a segurança operacional do trecho.

Dados do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias – SIOR apontam Unidade Padrão de Severidade (UPS) com criticidade entre *Alta* e *Muito Alta* nos km 515 e 516.

Conforme o Relatório de Análise Técnica (SEI n.º 21761186), elaborado em observância à Resolução nº 10/2023, os segmentos foram caracterizados como *altamente críticos*, a partir da segmentação da rodovia, coleta do VMD, análise de acidentes, cálculo da taxa de severidade (Ts), do Índice Crítico Anual de Referência (λ), da criticidade e significância (IC) e do Controle de Qualidade da Taxa (CQT).

Além disso, a elevada movimentação nos horários de pico, associada à geometria inadequada de rotatórias e cruzamentos, agrava a formação de gargalos e colisões, comprometendo a fluidez e a segurança pública urbana.

Esse cenário reforça a necessidade de intervenções imediatas, voltadas à ampliação da capacidade, melhoria das condições de segurança viária e adequação da infraestrutura às demandas atuais e futuras de tráfego, uma vez que a infraestrutura atual é incompatível com a demanda, aumentando o risco de acidentes graves.

Embora parte da BR-364/RO esteja contemplada na Concessão ANTT nº 6/2024, as intervenções previstas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) são pontuais e limitadas, não abrangendo integralmente as soluções necessárias à reestruturação do perímetro urbano de Ariquemes. As melhorias previstas, como rotatórias, passarelas e faixas adicionais, estão programadas apenas para o 4º ao 7º ano da concessão, o que gera defasagem temporal frente à urgência constatada.

Ademais, conforme apresentado na Nota Técnica nº 2025-344 (SEI nº 21446260), considerando a urgência da demanda no trecho do perímetro urbano de Ariquemes/RO, foi indicado o enquadramento do segmento como ponto crítico, em razão da recorrência de acidentes, das deficiências estruturais e funcionais e da necessidade de intervenções imediatas. Posteriormente, o Relatório de Análise Técnica – RAT nº 094/2025 – SISCON ÚNICA (SEI nº 21761186) analisou a referida Nota Técnica e concluiu que os segmentos correspondentes ao perímetro urbano de Ariquemes/RO atendem aos critérios técnicos estabelecidos na Resolução nº 10/2023 para caracterização como ponto crítico.

Importa destacar que a caracterização dos trechos como pontos críticos constitui pressuposto técnico para subsidiar os procedimentos licitatórios, conforme pleiteado pela SRE/RO, considerando que as ações previstas no PER não contemplam integralmente os trechos em questão.

Nesse contexto, as intervenções demandadas por este Departamento mostram-se imprescindíveis para garantir condições adequadas de segurança e trafegabilidade.

Visando mitigar sobreposição entre as obrigações contratuais da concessionária e as ações desta Autarquia, a DIR expediu o Ofício n.º 150241/2025/DIR/DNIT (SEI n.º 21498147), sugerindo à DG consulta ao Ministério dos Transportes. Em resposta, a SNTR/MT, por meio do Ofício nº 1576/2025/SNTR (SEI nº 21814069), **manifestou-se no sentido de que não há óbice, do ponto de vista de política pública, para que o DNIT execute as obras, desde que o trecho somente seja incorporado à concessão após a conclusão das intervenções.**

Assim, a presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de Adequação de Capacidade com Duplicação, Melhoria da Segurança, Execução de OAE, implantação de pavimento rigido Whitetopping e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-364/RO, Lote de Construção: LC-12, no Perímetro Urbano de Ariquemes/RO; Trecho: Div. MT/RO – Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. RO-140 (Cacaulândia) – Entr. RO-459; Segmento: km 514,40 ao km 523,64; Extensão: 9,24 km.

O Projeto não se enquadra na necessidade de EVTEA, pois trata-se de um trecho já implantado e em operação.

A contratação ora proposta está alinhada aos objetivos institucionais e ao Planejamento Estratégico do DNIT, considerando a missão institucional deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT de implementar a política de infraestrutura de transportes contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país e, dentre os objetivos estratégicos correlatos à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR, o de *"Contribuir para segurança dos usuários"* e *"Assegurar a manutenção das vias de transporte"* definido no Mapa Estratégico detalhado a seguir:



Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação, e o grau de sua relevância no seguinte aspecto:

- **Contribuir para a segurança dos usuários:** Reduzir os pontos de acidentes recorrentes e, com efeito, o número de acidentes nas estradas federais, e induzir um comportamento do usuário de acordo com a legislação vigente em relação à velocidade e aos limites de peso.
- **Assegurar a manutenção das vias de transporte:** Assegurar a manutenção das vias de transporte por meio de programas de manutenção estruturados que garantam a funcionalidade e qualidade a longo prazo nas rodovias federais para proporcionar a redução do tempo de viagem e do custo logístico, aumentando a segurança, conforto, a fluidez e confiabilidade dos serviços.

Adicionalmente, as intervenções no perímetro urbano de Ariquemes/RO, consistentes no melhoramento das vias marginais, na duplicação da pista de rolamento, na execução de Obras de Arte Especiais (OAE – viadutos) e na implantação de pavimento rígido, têm como finalidade garantir maior segurança viária, proporcionar melhor escoamento do tráfego e assegurar maior durabilidade da infraestrutura. Além da melhoria estrutural do pavimento, as obras viabilizarão condições adequadas de rolamento, contribuindo para a redução dos custos operacionais dos veículos, a diminuição dos índices de acidentes e a redução da necessidade de manutenções emergenciais.

Assim, a contratação das obras de adequação de capacidade, contemplando duplicação de pista, implantação de pavimento rígido, execução de OAE e melhoramento das vias marginais, mostra-se **necessária e vantajosa à Administração Pública**, uma vez que promove ganhos significativos em segurança, fluidez, organização do tráfego e durabilidade da infraestrutura.

Nesse contexto, a intervenção é imprescindível, pois permitirá a eliminação de pontos críticos, a ampliação da capacidade da rodovia e a adequada segregação dos fluxos de tráfego, assegurando melhores condições de rolamento, visibilidade e segurança para veículos e pedestres.

Dessa forma, a intervenção proposta é indispensável para aprimorar a funcionalidade operacional da rodovia, reduzir a ocorrência de acidentes e garantir condições adequadas de segurança e trafegabilidade, em consonância com a missão institucional do DNIT. Ademais, a pavimentação associada a um sistema de drenagem eficiente reduzirá custos futuros com manutenções emergenciais, representando intervenção de impacto direto na mobilidade urbana, no transporte de cargas e passageiros e no desenvolvimento socioeconômico da região.

Evidencia-se, portanto, a relevância da contratação ora em análise, que permitirá a execução de obras de ampliação de capacidade e requalificação da infraestrutura rodoviária, com eliminação de segmentos críticos, otimização da fluidez do tráfego e reforço da segurança viária. Ressalte-se que o referido

segmento apresenta elevado número de acidentes, conforme dados da Polícia Rodoviária Federal – PRF.

A presente demanda encontra-se formalizada no Processo SEI nº 50622.000471/2024-54, que contém o Projeto Executivo aprovado com os respectivos volumes que embasam a contratação.

Diante do exposto, a contratação proposta está alinhada aos objetivos estratégicos institucionais do DNIT, promovendo a requalificação de ativos públicos e o fortalecimento da infraestrutura de suas unidades operacionais, com impacto direto na segurança, funcionalidade e qualidade dos serviços prestados.

Objeto: Execução das obras de Adequação de Capacidade com Duplicação, Melhoria da Segurança, Execução de OAE, implantação de pavimento rigido Whitetopping e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-364/RO, Lote de Construção: LC-12, no Perímetro Urbano de Ariquemes/RO; Trecho: Div. MT/RO – Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. RO-140 (Cacaulândia) – Entr. RO-459; Segmento: km 514,40 ao km 523,64; Extensão: 9,24 km.

Local de Execução: Segmento: km 514,40 ao km 523,64, extensão total: 9,24 km, na rodovia federal BR-364/RO, perímetro urbano no município de Ariquemes/RO.

Por fim, destaca-se que, conforme o Ofício nº 1576/2025/SNTR (SEI nº 21814069), do Ministério dos Transportes, não há óbice, do ponto de vista de política pública, para a realização das obras pelo DNIT na perímetro urbano de Ariquemes/RO, abrangendo os segmentos mencionados, ressalvando-se a necessidade de que o referido trecho seja incorporado à futura concessão somente após a conclusão das intervenções.

5 – ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Coordenação de Engenharia Terrestre - CET/RO

Responsável: Jácome da Silva Marinho

6 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para execução das obras de Adequação de Capacidade com Duplicação, Melhoria da Segurança, Execução de OAE, implantação de pavimento rigido Whitetopping e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-364/RO, Lote de Construção: LC-12, no Perímetro Urbano de Ariquemes/RO; Trecho: Div. MT/RO – Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. RO-140 (Cacaulândia) – Entr. RO-459; Segmento: km 514,40 ao km 523,64; Extensão: 9,24 km, a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia, cujos dados são apresentados abaixo:

- **Rodovia:** BR-364/RO;
- **Trecho SNV:** Div. MT/RO – Div. RO/AC;
- **Subtrecho SNV:** Entr. RO-140 (Cacaulândia) – Entr. RO-459;
- **Segmento:** km 514,40 ao km 523,64;
- **Extensão total:** 9,24 km;
- **Código SNV:** 364BRO1290 – 364BRO1300 (versão 202206a)
- **Lote:** Único

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

1. Abertura de processo próprio para cada contratação;
2. Documento de Formalização da Demanda específico;
3. Portaria de Designação da Equipe de Planejamento;
4. Realização de Estudo Técnico Preliminar;
5. Mapa de Risco/Matriz de Risco;
6. Projetos Básicos e Executivos de Engenharia;
7. Conclusão e encaminhamento do Orçamento, Quadro de Quantidades e Cronograma aprovados;
8. Elaboração de Termo de Referência;
9. Concordância e/ou aprovação do Termo de Referência;
10. Indicação de Recursos Orçamentários;
11. Elaboração de minuta do edital (em conformidade com normativos e/ou padrões vigentes, se e onde cabível);
12. Parecer da Procuradoria (Análise jurídica com possíveis correções/complementações);

13. Definição do pregoeiro;
14. Elaboração e divulgação do Edital;
15. Condução do certame licitatório em fase externa;
16. Publicação dos atos no sítio eletrônico do DNIT;
17. Adjudicação e Homologação do certame;
18. Contratação de empresa especializada através do certame licitatório;
19. Fiscalização concomitante com execução dos serviços.

Padrões Mínimos de Qualidade

A execução do empreendimento deverá ocorrer *in loco*, especificamente nos segmentos compreendidos entre os kms 514,40 ao 523,64, com extensão total de 9,24 km, localizados na rodovia BR-364/RO, devendo ser realizada por empresa(s) especializada(s), com profissionais legalmente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

A contratada obriga-se a ceder todos os direitos patrimoniais decorrentes da presente licitação, incluindo o fornecimento de dados, documentos e informações pertinentes à concepção, ao desenvolvimento e aos meios de qualquer natureza. Caberá, ainda, a responsabilidade pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, quando aplicável.

As obras deverão ser desenvolvidas de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em vigor, como as do DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e devem atender às diretrizes, especificações e condições expressas no Projeto Executivo de Engenharia.

Para atendimento à necessidade de adequação de capacidade com duplicação, melhoria da segurança, execução de OAE (viadutos), implantação de pavimento rígido e eliminação de segmentos críticos na cidade de Ariquemes/RO, os requisitos da contratação foram definidos com base nas diretrizes técnicas do Projeto Executivo (Processo SEI nº 50622.000471/2024-54), nas normas de engenharia pertinentes e na legislação vigente.

Em síntese, os preceitos constantes do Projeto Executivo de Engenharia constituem os níveis mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho operacional que deverão ser assegurados pela contratada.

O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.818/2021.

A contratação insere-se na área de competência do DNIT, considerando que esta Autarquia é o órgão responsável pela infraestrutura rodoviária federal. Mesmo com a existência da concessão, o segmento foi caracterizado como ponto crítico, conforme descrito no item "Descrição da Necessidade da Contratação". Dessa forma, conforme manifestação e autorização do Ministério dos Transportes, não há óbice, do ponto de vista de política pública, para a execução das obras pelo DNIT no perímetro urbano de Ariquemes/RO, ressaltando-se que, após a conclusão das intervenções, o segmento será incorporado à concessão.

A empresa contratada deverá dispor de equipamentos e maquinário adequados para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização viária e demais previstos no projeto Executivo. Deverá, ainda, contar com laboratório de controle tecnológico apto à realização de ensaios em solos, agregados e ligantes asfálticos, em conformidade com as normas do DNIT.

A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme as exigências legais aplicáveis às contratações com a Administração Pública. Deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes, bem como atender às normas técnicas do DNIT e da ABNT, garantindo a qualidade, a durabilidade e a segurança das intervenções. Além disso, deverá cumprir as condicionantes ambientais estabelecidas no Volume 3A Relatório Final de Avaliação Ambiental (SEI nº 24584268).

Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

Por se tratar de objeto não padronizável (variável a depender da localização, conceitos de obra, prazos etc), a utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica à pretensa contratação.

Enquadramento Quanto ao Tipo de Serviço

Ante ao disposto nos incisos XII e XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de OBRA/SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA:

> ***XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;***
>
> *(...)*
>
> *XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*
>
> *a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
>
> ***b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;***
>
> ***(grifamos)***

Modalidade

O objeto será contratado mediante licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** (art. 28, II, Lei nº 14.133/2021), em sua forma ELETRÔNICA (art. 17, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

Justifica-se o enquadramento do objeto na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de obra que dispõe de projeto executivo detalhado, cujos serviços e materiais destinados à execução puderam ser previamente quantificados e orçados com base em sistema oficial de custos, no caso, o SICRO.

Em análise aos demais dispositivos legais da Seção, notadamente o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações constantes da 5ª edição da Cartilha de Licitações e Contratos do TCU, verifica-se que, considerando a natureza do objeto, a modalidade aplicável é, de forma exclusiva, a CONCORRÊNCIA:

> *Art. 29. A **concorrência** e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
>
> *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifamos)*

Assim, diante da natureza da contratação, obra de engenharia com projeto executivo aprovado e orçamento detalhado em base oficial (SICRO), conclui-se pela adequada utilização da modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica**.

Regime de Execução

Opta-se pela adoção do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), considerando a complexidade e a natureza variável das intervenções necessárias, que poderão ser avaliadas de forma mais precisa ao longo da execução da obra. Esse regime possibilita maior adequação às condições reais do local, assegurando uma execução eficiente, transparente e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Embora o empreendimento disponha de projeto executivo, a natureza da obra, situada em área urbana consolidada, apresenta variáveis relevantes, tais como:

- interferências urbanas e operacionais, decorrentes da presença de acessos lindeiros, edificações adjacentes e redes de concessionárias (água, energia, drenagem e telecomunicações), cuja localização e interferência efetiva poderão demandar adequações em campo;
- condições geotécnicas e estruturais ao longo do segmento, especialmente nos pontos de implantação das Obras de Arte Especiais (OAE), que podem exigir ajustes construtivos durante a execução;
- tráfego intenso e misto, com predominância de veículos pesados, exigindo planejamento executivo dinâmico, com possíveis alterações nos quantitativos de sinalização provisória, dispositivos de segurança e etapas construtivas;
- necessidade de compatibilização entre a duplicação da pista principal e o melhoramento das vias marginais, visando à adequada segregação dos fluxos e à manutenção da operação da rodovia durante a execução das obras.

Assim, a empreitada por preço unitário mostra-se a modalidade mais vantajosa para a Administração, por permitir:

- flexibilidade na medição dos serviços, de acordo com os quantitativos efetivamente executados;
- economicidade, evitando pagamentos baseados em estimativas superdimensionadas;
- maior transparência no acompanhamento físico-financeiro da obra, uma vez que os serviços são remunerados com base nas quantidades efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização.

Portanto, em razão da complexidade, variabilidade e natureza urbana do empreendimento, a adoção do regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO configura-se como a solução técnica e economicamente mais adequada, garantindo o equilíbrio entre o interesse público, a eficiência administrativa e a segurança jurídica da contratação.

Tipo de Execução

Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 3º ao 5º do capítulo II do Decreto n° 9.507, de 21/09/2018, estando, portanto, aptos a serem executados, de maneira "indireta", pela Administração, mediante contratação.

Critério de Julgamento

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 33, prevê seis critérios de julgamento para as propostas:

> *Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*
>
> *I - menor preço;*
>
> *II - maior desconto;*
>
> *III - melhor técnica ou conteúdo artístico;*
>
> *IV - técnica e preço;*
>
> *V - maior lance, no caso de leilão*
>
> *VI - maior retorno econômico.*
>
> *Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.*
>
> *§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.*
>
> *§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.*

Analisando os demais Artigos da seção, principalmente ao disposto no Artigo 34, verifica-se que, conforme enquadramento quanto ao tipo de serviço, o critério de julgamento preferencial será MENOR PREÇO:

> *Art. 34. O julgamento por* ***menor preço*** *ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço* ***considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.***
>
> *§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.*
>
> *§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.* ***(grifamos)***

Para o caso concreto, será considerado o menor dispêndio para a Administração, desde que sejam atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, justificando assim a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO.**

Desta forma, o FORNECEDOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Modo de Disputa

Conforme disposto no §2º do art. 56 da **Lei nº 14.133/2021**, para o critério de julgamento **menor preço** ou de maior desconto o modo de disputa fechado será vedado.

> *Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:*
>
> *I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;*
>
> *II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.*
>
> *§ 1º A utilização isolada* ***do modo de disputa fechado*** *será* ***vedada*** *quando adotados os* ***critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.***
>
> *§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço. (grifamos)*

Dessa forma, considerando que o critério de julgamento definido para a presente licitação é o de **MENOR PREÇO**, o **modo de disputa a ser adotado será o ABERTO**, em conformidade com a legislação vigente.

Forma de Execução

A licitação ocorrerá pela forma **ELETRÔNICA** (art. 17, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

Parcelamento ou divisão do objeto da contratação

Opta-se pelo **"não parcelamento"** (art. 40, § 3º, II da Lei nº 14.133/2021).

Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006)

NÃO APLICÁVEL. A exclusividade de "Microempresas" ou "Empresas de Pequeno Porte" não se enquadra ao objeto deste Projeto Básico, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no Art. 6º do Decreto nº. 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas

contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, in verbis:

> *Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

Participação/ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte

NÃO APLICÁVEL. Conforme definição de microempresas e empresas de pequeno porte ofertada no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº. 123/2006, o valor previsto para a presente contratação ultrapassa o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) de receita bruta no ano-calendário.

Serviço Contínuo

NÃO APLICÁVEL. Trata-se de serviço de natureza "não-continuada". Os serviços a serem executados têm prazos e produtos pré-definidos.

Subcontratação

Conforme o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (AGU) e o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a possibilidade de subcontratação, nos limites autorizados pela Administração:

> *Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*

Para a presente licitação, será permitida a subcontratação apenas para atividades que não constituam o escopo principal do objeto, bem como para itens não exigidos para a comprovação técnico-operacional ou técnico-profissional, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria Colegiada do DNIT ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia.

Considera-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, se exige a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes.

Participação de Consórcios

A Lei nº 14.133 de 2021 preconiza em seu Artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra:

> *Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*
>
> *I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*
>
> *II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*
>
> *III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*
>
> *IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*
>
> *V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*
>
> *§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.*
>
> *§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Não havendo, para o caso concreto, justificativa para a vedação de consórcios, SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, sem vedação ao número de empresas constituintes.

Vistoria ao Local de Execução do Objeto

NÃO OBRIGATÓRIA.

As empresas interessadas poderão, por meio de representante, contatar o(s) responsável(is) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT/RO para realizar visita técnica ao local dos serviços, a fim de verificar as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT em Rondônia, que a certificará, expedindo o correspondente Atestado de Visita, o qual deverá ser juntado à Documentação de Habilitação.

Na hipótese de a licitante optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, atestando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e do local de execução. Com a apresentação dessa declaração, a licitante assume total responsabilidade pelas informações prestadas, ficando impedida, posteriormente, de pleitear alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira em razão do conhecimento declarado.

A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões quanto aos serviços, cabendo ao contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Cumprir fielmente as Instruções de Serviços do DNIT, em especial, a Instrução Normativa nº. 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 - Dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos, a qual define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC. Atentar-se também para o disposto na IN nº. 1, de 19/01/2010 - IBAMA e as especificações e demais exigências do Projeto Básico ou Executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

Transição Contratual

O CONTRATADO deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

NÃO APLICÁVEL.

Serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

NÃO APLICÁVEL. Os serviços do presente objeto não se enquadram como serviços com regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Elaboração de quadro com soluções de mercado

NÃO APLICÁVEL.

Margens de preferência

NÃO É APLICÁVEL as margens de preferência previstas no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12/05/2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação).

Alteração subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam observados pela nova pessoa jurídica e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; bem assim, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e a Administração tenha anuído expressamente à continuidade do contrato.

Indicação da Fonte de Recursos Suficientes Para a Contratação

Consta Indicação de Funcional Programática onde correrão as despesas e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 a 17).

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional obedecerá ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022.

Qualificação econômica-financeira

Conforme exigência do edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), bem como deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório, de acordo com a Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022.

Matriz de risco

A Lei 14.133, de 2021, em seu artigo 22, § 3º determina a obrigatoriedade que o edital contemple matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado quanto da contratação de obras e serviços de grande vulto ou quando adotados os regimes de contratação integrada e/ou semi-integrada:

> *Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.*

A Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 6º, inciso XXII determina que uma obra de grande vulto será aquela cujo valor estimado supere R$ 261.968.421,04:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~ (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

Conforme item 9 - Estimativa do valor da contratação deste ETP, o valor previsto é superior ao indicado no inciso XXII, artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o que caracteriza a referida obra como obra de grande vulto, situação em que a matriz de alocação de riscos é obrigatória.

Desta forma, faz-se necessária a inserção de matriz de alocação de riscos no edital de contratação.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado previamente, de forma sistemática, por meio do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, sendo obrigatória a elaboração do orçamento no referido sistema, em conformidade com a estimativa das quantidades, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos de suporte. Tal procedimento observa as disposições do art. 4º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

O orçamento referencial foi elaborado pela empresa Spazio Consultoria e Projetos, no âmbito do Contrato SR-RO 1.0.00.00490/2023-22, com data-base OUTUBRO/2025 (SICRO-Rondônia), em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Projeto Executivo e nas Instruções Normativas pertinentes, conforme registrado no Processo Administrativo SEI nº 50622.000471/2024-54.

O orçamento referencial e sua atualização foram elaborados em observância aos Manuais e demais normativos do DNIT aplicáveis, contendo as quantidades aferidas, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, obtidas a partir do Projeto Executivo de Engenharia, conforme:

- Os custos unitários utilizados no orçamento são os disponibilizados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), através do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO Desonerada e Onerada da folha, para a região de Rondônia e para o mês de outubro de 2025;
- Para materiais e serviços não constantes no SICRO, procurou-se utilizar os custos unitários e composições de preços unitários disponibilizados pelo SINAPI e, para serviços altamente especializados, não constantes nas tabelas já mencionadas foram realizadas pesquisas de mercado;
- Conforme estipula o Memorando Circular nº 03/2016-DIREX, o orçamento foi desenvolvido considerando a condição de recolhimento de tributos onerada e desonerada, permitindo, desta maneira, a comparação da situação mais viável para a obra em questão;
- De acordo com o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, 1ª edição, Brasília, 2017, Volume 01, item 7 - Materiais, os preços dos materiais levantados pelo sistema de pesquisa do SICRO consideram frete. Desta maneira, foram imputadas às composições do SICRO, quando pertinentes, as despesas oriundas de transporte local, ou seja, do canteiro de obras até o trecho;
- Foi aplicada, sobre cada custo unitário direto, a parcela de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), cujos cálculos estão apresentados no Volume 4 – Orçamento.

As soluções adotadas são amplamente utilizadas e consolidadas no mercado da construção civil. Além disso, foram selecionadas com foco na redução dos custos com manutenção corretiva e reparos paliativos.

Destaca-se que o orçamento referencial totalizou **R$ 319.496.540,86 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)** pela situação **Onerada**, a qual mostrou-se mais vantajosa à Administração.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da execução das obras de Adequação de Capacidade com Duplicação, Melhoria da Segurança, Execução de OAE, implantação de pavimento rigido Whitetopping e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-364/RO, Lote de Construção: LC-12, no Perímetro Urbano de Ariquemes/RO; Trecho: Div. MT/RO – Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. RO-140 (Cacaulândia) – Entr. RO-459; Segmento: km 514,40 ao km 523,64; Extensão: 9,24 km, consistirá em:

a) Canteiro de Obras;

b) Mobilização e Desmobilização;

c) Administração Local;

d) Terraplenagem;

e) Pavimentação;

f) Drenagem e Obras de Arte Correntes (OAC);

g) Sinalização; e

h) Obras Complementares;

i) Componentes Ambientais e Paisagismo;

j) Obras de Artes Especiais;

k) Contenções;

l) Iluminação.

Tendo em vista as etapas e os métodos construtivos, a contratada deverá adotar soluções técnicas que:

I- Sejam compatíveis com os materiais e insumos disponíveis na região e que estejam devidamente detalhadas no Plano de Execução das Obras;

II- Mantenham as operações, ininterruptamente, do tráfego nas vias e travessias urbanas;

III- Garantam a segurança de todos os usuários do sistema viário em questão, sobretudo daqueles pertencentes às localidades próximas à rodovia;

IV- Mantenham a integridade do pavimento nos trechos em que forem previstos desvios de tráfego, que deverá ter estrutura compatível com o volume de tráfego estimado para a fase de obras.

A execução dos serviços deverá ser levada a cabo em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias a fim de que a obra seja concluída no prazo programado.

Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Executivo e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DNIT.

Durante a execução do objeto, as fiscalizações da autarquia juntamente com a supervisora procederão com o monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços, podendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

A fim de tentar garantir uma melhor qualidade nos serviços a serem prestados, o Edital de licitação deverá prever critérios de habilitação técnica, tanto das Empresas, quanto dos profissionais por elas indicados.

Nos critérios de habilitação técnica constarão critérios mínimos correlatos ao objeto da contratação em planejamento. Tais critérios serão determinados em conformidade com a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 (disponível em https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-58-2021- direx-publ.pdf) que dispõe sobre critérios para a avaliação de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e qualificação econômico-financeira para as licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Todos os serviços necessários para a perfeita execução do objeto encontram-se detalhados no projeto executivo e orçamento referencial dispostos no processo SEI n° 50622.000471/2024-54.

Adicionalmente, a Contratada responsabiliza-se pela execução dos serviços de acordo com os normativos, legislações e boas técnicas aplicadas à construção civil.

Licença Ambiental

No que se refere ao andamento do processo de licenciamento ambiental encontra-se em fase regularização conforme autos do processo SEI n° 50622.000931/2026-14.

Dessa forma, o **edital de licitação somente deverá ser publicado após a obtenção e a juntada aos autos dos documentos ambientais pertinentes**, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente ao que estabelece o art. 115, § 4º:

> Art. 115
> (...)
> § 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a **manifestação prévia ou licença prévia**, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

9 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As estimativas de quantitativos necessários, bem como os demais documentos de suporte, foram elaborados com base nas necessidades e critérios definidos no Projeto Executivo. Esses documentos estarão devidamente dispostos no processo de licitação SEI nº 50622.001222/2026-48 e disponibilizadas na licitação.

A elaboração do Projeto Executivo é de responsabilidade da empresa Spazio Consultoria e Projetos, no âmbito do Contrato SR-RO 1.0.00.00490/2023-22.

As estimativas de quantitativos necessários foram elaboradas pela empresa responsável pela confecção do projeto de engenharia.

As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, são de responsabilidade da empresa que elaborou o projeto.

As memórias de cálculo e outros demonstrativos, tais como registros fotográficos e planilhas constarão no Projeto Executivo e anexos do Termo de Referência.

Não há, até o momento, a necessidade de aquisição de materiais específicos cuja previsibilidade seja inviável antes da contratação.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total do Orçamento Referencial estimado da contratação é **R$ 319.496.540,86 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**

Para apuração dos custos dos insumos diversos foram utilizados os preços praticados pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), mês base OUTUBRO/2025 – Rondônia, utilizando como referência o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - de acordo com o que estabelece o art. 4º do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Foi adotado o método SEM DESONERAÇÃO da folha de pagamento para este orçamento.

Destaca-se que o valor referencial apresentado poderá ser alterado durante a elaboração do Termo de Referência e orçamento detalhado que, por sua vez, será inserido integralmente no processo licitatório.

Se for o caso de alteração, deverá ser adotada a data-base mais recente disponível no sítio eletrônico do DNIT.

Maiores detalhamentos do orçamento podem ser verificados no processo SEI n° 50622.000471/2024-54.

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO ou não agrupamento, pois poderia causar prejuízo para o conjunto conforme Súmula 247 – TCU/2007, já que a divisão do mesmo acarretaria no acréscimo de custos ao objeto, especialmente, aqueles atinentes à mobilização e desmobilização das equipes e, às instalações e manutenções do canteiro de obras e à administração local.

Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração, e que as atividades devem ser executadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

- Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;
- Otimização da gestão do conhecimento;
- Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens e sucesso de outros, o que comprometeria de sobremaneira a sequência de execução dos serviços, podendo ainda, resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da licitação;
- Possibilidade de ganhos significativos, haja vista a redução do tempo gasto na transmissão do conhecimento e possíveis adaptações ao projeto a ser executado; e
- A contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala e a centralização das informações, no nível que se pretende, pois facilita ao gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto de execução do serviço demanda atividades que se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Logo, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala, e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços que se complementam ao longo da execução do contrato, sendo incompatível com o bom andamento do contrato a divisão do objeto.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação em tela está relacionada ao seguinte Edital:

Edital RDC nº 150/2023-00:

- Objeto: Contratação de empresa especializada para a Elaboração de Estudos e Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para Adequação de Capacidade com Duplicação, Melhoria da Segurança e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-364/RO, Lote 2, Subtrecho: Entr. RO-464/463 (P/Governador Jorge Teixeira) - Início Pista Dupla (Candeias Do Jamari), Segmento: km 430,8 ao km 690,7, Extensão: 259,9 km.
- Processo de licitação: 50622.002856/2023-75.
- Processo de projeto: 50622.000471/2024-54 - todo Lote 2.
- Projeto Executivo de Engenharia aprovado conforme Portaria nº 2011, de 28 de abril de 2026, assinada pelo Direitor de Planejamento e Pesquisa. SEI! nº (24876492)

13 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando que as obras a serem executadas são de suma importância para retomada da economia planejada pelo Governo Federal, tendo em vista que o DNIT é um dos pilares executor e fomentador, cuja missão institucional é implementar a política de infraestrutura de transportes contribuindo para o desenvolvimento sustentável do pais, e dentre os objetivos estratégicos são correlatos à Diretoria de Infraestrutura de Transportes aqueles relacionados aos temas de " Satisfação do Usuário", "Informação e comunicação" e "Contratações", definidos no Mapa Estratégico 2023- 2026 detalhado a seguir:



- **Resultados para a sociedade (Satisfação do Usuário):** Elevar o nível de serviço das vias de transporte e planejar a ampliação da malha viária;
- **Integração (Informação e comunicação):** Assegurar a disponibilidade, a qualidade e a integração das informações, visando à transparência;
- **Governança (Contratações):** Assegurar a efetividade das contratações e fiscalizações.

A presente contratação integra o Plano de Contratações Anual - PCA 2026 e tem adequação orçamentária e financeira.

14 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADAS COM A CONTRATAÇÃO

Podem ser esperados os seguintes benefícios referentes a contratação da execução das obras de Adequação de Capacidade com Duplicação, Melhoria da Segurança, Execução de OAE, implantação de pavimento rigido Whitetopping e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-364/RO, Lote de Construção: LC-12, no Perímetro Urbano de Ariquemes/RO; Trecho: Div. MT/RO – Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. RO-140 (Cacaulândia) – Entr. RO-459; Segmento: km 514,40 ao km 523,64; Extensão: 9,24 km

- Redução do tempo de viagens e aumento das condições de segurança de usuários da rodovia e da população local;
- Melhoria das condições de escoamento dos produtos locais e impactos positivos no incremento e competitividade da economia regional e federal;
- Redução dos custos operacionais dos veículos, com impactos positivos no preço dos fretes e das tarifas pagas pelos usuários;
- Incremento das atividades econômicas e consequentemente, aumento dos recursos tributários arrecadados nos municípios da área de influência;
- O meio socioeconômico da área de influência do empreendimento será alterado, tendo reflexos diretos na economia regional e na qualidade de vida de seus habitantes;
- Geração de empregos e consequente incremento das atividades econômicas na região.

15 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS

Trata-se de contratação que não há, no momento, necessidade de adequação do ambiente do órgão.

Todas as providências foram adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, com servidores capacitados para fiscalização e gestão contratual com ambiente organizacional adequado para tais fins.

O empreendimento não possui licença ambiental expedida por Órgão Federal, entretanto será realizando os trâmites necessários para tal pelo setor responsável.

16 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Encontram-se descritos os Possíveis Impacto Ambientais no Projeto Executivo aprovado, especificamente no Volume 3A Relatório Final de Avaliação Ambiental (SEI nº 24584268).

Os impactos ambientais existentes devem ser compensados e/ou mitigados conforme previsto no Projeto Executivo de Engenharia em seu Volume 3A Relatório Final de Avaliação Ambiental (SEI nº 24584268) e futuras licenças ambientais do empreendimento.

No projeto executivo estão detalhadas e quantificadas soluções adotadas para proteção e/ou recuperação ambiental das áreas de uso, ocorrência de materiais, taludes, bota-foras, utilizadas durante as obras.

Ficará a cargo exclusivo do contratado, a obtenção das licenças de jazidas e das áreas de apoio.

A contratada deverá atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial, na Lei nº. 12.651/2012 e Lei nº 14.133/21, resolução CONAMA nº. 369/2006 e demais normativos vigentes no DNIT.

A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as melhores práticas a fim de conter os impactos ambientais, respeitando-se todas as medidas propostas.

17 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá executar os serviços respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, visando atender a legislação vigente, em especial à Instrução Normativa MPOG n° 1, de 19 de janeiro de 2010, indicados abaixo:

a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da Anvisa;

b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;

f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução Conama nº 401, de 2008 (Alterada pela Resolução nº 424, de 2010);

i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução Conama nº 20, de 1994, quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação de empresas que tenham certificação ambiental;

l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

m) Atendimento às Instruções de Serviços / Normativas do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos;

n) Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas vigentes do DNIT;

o) Atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, revista, atualizada e ampliada. Setembro/2023), disponibilizado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS).

18 – NATUREZA CONTINUADA

DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA QUANTO À NATUREZA DO SERVIÇO (CONTINUADA OU NÃO)

Na Lei nº 14.133/2021, Artigo 6º, Incisos XV e XVII, são definidos serviços contínuos e não contínuos:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*
>
> *(...)*
>
> *XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;*

O objeto da pretensa licitação possui as seguintes características:

a) Escopo definido: o objeto da pretensa licitação prevê a prestação de um serviço especificado no objeto da licitação.

b) Período predeterminado: conforme cronograma a ser estabelecida pela licitante.

Exposto isto, classifica-se a natureza do objeto como NÃO CONTINUADO.

19 – DURAÇÃO DO CONTRATO

PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços do contrato, será de **18 (dezoito) meses consecutivos**, sendo contados a partir da emissão da "Ordem de Início de Serviço".

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DE OBRA : A Ordem de Início de Serviço para a execução das obras será dada pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses consecutivos** a partir da assinatura do contrato.

O prazo de vigência 6 (seis) meses superior ao prazo de execução está em consonância ao disposto na Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI nº 2975149), § 12, item c, do Procurador-Geral da PFE/DNIT.

Nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

Destaca-se, ainda, que, conforme disposto no Artigo 111 da Lei º 14.133/2021, os prazos serão automaticamente prorrogados enquanto o objeto não for concluído:

> *Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*
>
> *Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:*
>
> *I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*
>
> *II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

20 – DEFINIÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS

Os serviços serão medidos de acordo com os eventos preestabelecidos na Planilha Orçamentária e após sua devida aprovação.

As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços do DNIT e serão elaboradas pela empresa Executora e Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas e Serviços e Obras da Construção Civil - SIAC, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.

Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido na Planilha Orçamentária.

No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo(s) respectivo(s) Município(s).

Ademais, cabe destacar a Instrução Normativa nº 39/DNIT SEDE, de 28 de julho de 2021, na qual institui metodologia para avaliação de desempenho de empresas de engenharia consultiva para avaliação de desempenho de empresas de engenharia de infraestrutura que são contratadas pelo DNIT para execução de obras e serviços.

21 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO À LEI N° 12.527, DE 2011

A contratação em planejamento será realizada atendo ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

22 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

Considerando o Regimento Interno do DNIT, que versa em seu art. 4°:

> *Ao DNIT compete:*
>
> *I – implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes e pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT para a administração,* ***manutenção, melhoramento, expansão e operação da infraestrutura do Sistema Federal de Viação****, segundo os princípios e diretrizes fixadas na Lei nº 10.233, de 2001, e no seu Regulamento.*

Considerando que:

- O DNIT não possui estrutura física, material e humana necessária para realização da execução eficiente da obra; e
- O objeto a ser contratado não caracterizará atividades exclusiva a Servidores e/ou Empregados Públicos.

Considerando o fato de que empreendimento provocará grande impacto socioeconômico na área envolvida, aumentando a atratividade de investimentos e oportunizando vantagens competitivas, desenvolvimento econômico, crescimento local e inclusão social. Além disso, o grande impacto socioeconômico, proporcionará soluções para a fluidez do tráfego e aos problemas existentes nos retornos, interseções e acessos, travessias de pedestres, procurando, sempre que possível, torná-las vias semi-expressas, com segregação de tráfego, limitação dos acessos e preservação da faixa de domínio. Destaca-se que um dos aspectos que as obras de melhoramento e pavimentação da rodovia poderá trazer, além da melhoria na fluidez do tráfego.

Conclui-se pela **VIABILIDADE COM RESSALVAS** da contratação da execução das obras de Adequação de Capacidade com Duplicação, Melhoria da Segurança, Execução de OAE, implantação de pavimento rigido Whitetopping e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-364/RO, Lote de Construção: LC-12, no Perímetro Urbano de Ariquemes/RO; Trecho: Div. MT/RO – Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. RO-140 (Cacaulândia) – Entr. RO-459; Segmento: km 514,40 ao km 523,64; Extensão: 9,24 km.

RESSALVAS:

A publicação do edital de licitação deverá observar, necessariamente, as seguintes condições prévias:

- a obtenção dos documentos ambientais pertinentes, em conformidade com a legislação vigente.

23 – RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Antônio Carlos de Figueirêdo Melo
Analista em Infraestrutura de Transporte
Chefe do Serviço de Construção Terrestre – SCT/RO

(assinado eletronicamente)
Jácome da Silva Marinho
Analista em Infraestrutura de Transporte
Coordenador de Engenharia Terrestre – CET/RO

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas e assinaturas acima.

(assinado eletronicamente)
André Lima dos Santos
Analista em Infraestrutura de Transporte
Superintendente Regional do DNIT no estado de Rondônia – SRE/RO

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Figueiredo Melo**, **Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre**, em 26/05/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jacome da Silva Marinho**, **Coordenador de Engenharia Terrestre**, em 26/05/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **André Lima dos Santos**, **Superintendente Regional no Estado de Rondônia**, em 27/05/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24876109** e o código CRC **2F368FAC**.

Rua Benjamin Constant, nº 1015
CEP 76.801-119
Porto Velho/RO | (69) 3218-1100